



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.426 DE 21 DE AGOSTO DE 2000

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE FOLGA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA
DATA DE SEU ANIVERSÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Será concedida folga ao servidor público municipal na data do seu aniversário.

Parágrafo Único – Se o aniversário do servidor público municipal ocorrer em dias não úteis, a folga de que trata o caput será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 21 dias do mês de agosto de
2000.**


FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL